



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-16962/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: CENTRO DE PROGRESSAO PENITENCIARIA"DR.ALBERTO BROCCHER"

Objeto: Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2017-CPPAB, processo nº 189/2017, do tipo menor preço, promovido pelo Centro de Progressão Penitenciária Dr. Alberto Brocchieri de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-17084/989/17

Representante: MARMITARIA EIRELI

Representada: FUNDACAO BUTANTAN

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do ato convocatório nº 20/17, do tipo menor preço, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada em preparação e fornecimento de refeições

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

AGRAVO

01 TC-039766/026/15

Agravante(s): Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo – Romildo Campello – Secretário Adjunto da Cultura e Marcelo Mattos Araujo – Ex-Secretário da Cultura.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de dezessete de maio de dois mil e dezessete, que indeferiu liminarmente a propositura do recurso ordinário, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato entre a Secretaria de Estado da Cultura e a empresa 2N Engenharia Ltda.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO PRESIDENTE CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-027881/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Hydrax Saneamento de Tubulações Ltda., objetivando a prestação de serviços de retirada e transporte de efluentes de escolas até a estação de tratamento da SABESP.

Responsável(is): Mário Eduardo Colla Francisco (Responsável pela Diretoria de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no valor de 2.000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-11-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. PARCIALMENTE PROVIDO.

03 TC-003907/026/08

Recorrente(s): Marcelo Mattos Araújo – Secretário da Cultura do Estado de São Paulo à época, João Batista de Andrade e Andrea Matarazzo – Ex-Secretários da Cultura do Estado de São Paulo e Construtora Simioni Viesti Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Construtora Simioni Viesti Ltda., objetivando a execução de obras civis do Centro de Fábrica de Cultura da Cachoeirinha.

Responsável(is): João Batista de Andrade, João Sayad e Andrea Matarazzo (Secretários de Estado da Cultura à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-14.

Advogado(s): João Otávio Torelli Pinto (OAB/SP nº 350.448), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

04 TC-003908/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

Recorrente(s): Marcelo Mattos Araújo – Secretário da Cultura do Estado de São Paulo à época, João Batista de Andrade e Andrea Matarazzo – Ex-Secretários da Cultura do Estado de São Paulo e Construtora Simioni Viesti Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Construtora Simioni Viesti Ltda., objetivando a execução de obras civis do Centro de Fábrica de Cultura de Capão Redondo.

Responsável(is): João Batista de Andrade, João Sayad, Andrea Matarazzo e Marcelo Mattos Araújo (Secretários de Estado da Cultura à época) e Sérgio Tiezzi Junior (Chefe de Gabinete à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-14.

Advogado(s): João Otávio Torelli Pinto (OAB/SP nº 350.448), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-003909/026/08

Recorrente(s): Marcelo Mattos Araújo – Secretário da Cultura do Estado de São Paulo à época, João Batista de Andrade e Andrea Matarazzo – Ex-Secretários da Cultura do Estado de São Paulo e Construtora Simioni Viesti Ltda.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Construtora Simioni Viesti Ltda., objetivando a execução de obras civis do Centro de Fábrica de Cultura de Jaçanã.

Responsável(is): João Batista de Andrade, João Sayad, Andrea Matarazzo e Marcelo Mattos Araújo (Secretários de Estado da Cultura à época) e Sérgio Tiezzi Junior (Chefe de Gabinete à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-14.

Advogado(s): João Otávio Torelli Pinto (OAB/SP nº 350.448), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

06 TC-029195/026/06

Recorrente(s): Marcelo Mattos Araújo – Secretário da Cultura do Estado de São Paulo à época, João Batista de Andrade e Andrea Matarazzo – Ex-Secretários da Cultura do Estado de São Paulo e Construtora Simioni Viesti Ltda.

Assunto: Representação formulada por Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo – APEMEC, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Cultura, nas concorrências nos 01, 02 e 03/06, objetivando a execução de obras civis dos Centros de Fábrica de Cultura de Cachoeirinha, Jaçanã e Capão Redondo.

Responsável(is): João Batista de Andrade, João Sayad, Andrea Matarazzo e Marcelo Mattos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

Araújo (Secretários de Estado da Cultura à época) e Sérgio Tiezzi Junior (Chefe de Gabinete à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-14.

Advogado(s): João Otávio Torelli Pinto (OAB/SP nº 350.448), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-038133/026/10

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Cultura, João Sayad -Ex-Secretário da Cultura e Sérgio Tiezzi - Ex-Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Cultura.

Assuntos: Contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Construtora CVS S/A, objetivando a execução de obras civis de restauro, reforma e construções de edificações para implantação do Museu da História de São Paulo situado à Rua Maria Domitila, nº 79, esquina com Rua da Figueira e Rua do Gasômetro, nº 100 – São Paulo/SP.

Responsável(is): João Sayad (Secretário de Estado à época) e Sérgio Tiezzi (Chefe de Gabinete à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou a concorrência e o contrato, com o acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, João Sayad, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 07-11-13.

Advogado(s): Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

08 TC-025699/026/12

Embargante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Base Sistema Serviços de Administração e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

limpeza, asseio e conservação com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas áreas administrativas não vinculadas fisicamente ao corpo das estações da CPTM.

Responsável(is): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor de Operação e Manutenção em Exercício) e Ivan Aparecido de Souza Moreno (Gerente Administrativo).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-08-17.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Antonio Cecilio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Rogerio Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Henrique Palomo de Souza (OAB/SP nº 242.600), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-043444/026/08

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER – Superintendente - Clodoaldo Pelissioni.

Assunto: Contrato celebrado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Contern Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recapeamento, restauração e pavimentação dos acostamentos da SP-215 do Km 146+700 ao Km 181+000, inclusive dispositivo em desnível no acesso a Ribeirão Bonito e melhoramentos nos acessos a São Carlos e Balneário Broa.

Responsável(is): Delson José Amador (Superintendente à época) .

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-12.

Advogado(s): Márcio Dantas dos Santos (OAB/SP nº 285.951) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004288/026/16 e TC-016541/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-15918/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 201/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de kits escolares".

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16032/989/17

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão Presencial nº 201/2017, o qual tem por objeto a elaboração de Ata de Registro de Preços para aquisição de kits escolares.

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16036/989/17

Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Pregão Presencial nº 201/2017. Objeto: registro de preços para aquisição de kits escolares.

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-17182/989/17

Representante: ATALANTA ZSA ZSA ALVES PIMENTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 002/2017, processo nº 4620/2017, do tipo maior oferta, promovida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, objetivando a outorga de conc

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-17362/989/17

Representante: ANA PAULA TRUSS BENAZZI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 002/2017, processo nº 4620/2017, do tipo maior oferta, promovida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, objetivando a outorga de conc

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-17458/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Edital do Pregão Presencial nº 45/2017 Tipo Menor Preço - Processo nº 1788/2017.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em suporte técnico e administração de ambiente

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-17199/989/17

Representante: CAPITAL HUMANO OBRAS E SERVICOS URBANOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 01/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de s

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17454/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação em face do Edital de Pregão Presencial nº 21/2017, Processo nº 54/2017, do tipo menor preço, promovido pela Câmara de Vereadores do Município de São Bernardo do Campo, que tem por objeto

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-16951/989/17

Representante: BRAULIO CESAR AUGUSTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame do Edital do Pregão Presencial nº 174/2017, processo nº 33244/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-17425/989/17

Representante: MARIA JOSE VIEIRA DA COSTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2017. EDITAL Nº 249/2017. PROCESSO Nº 33244/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO De SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-17437/989/17

Representante: ELIVELTON MARCOS SOUZA QUEIROZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 174/2017, processo nº 33244/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

TC-17470/989/17

Representante: RENATA CRISTINA DE CARVALHO OSORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 174/2017, processo nº 33244/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a contr

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-17239/989/17

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame do Edital do Chamamento Público para Credenciamento nº 06/17, processo nº SC/010.383/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando o credenciamento de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-17097/989/17

Representante: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 114/2017, processo nº 5.858/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, objetivando a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-17123/989/17

Representante: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 114/17, processo nº 224/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, objetivando a contratação d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-17484/989/17

Representante: EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SISTEMAS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA

Objeto: Representação de Exame Prévio de Edital face ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017, PROCESSO nº 042/2017, da Prefeitura Municipal de Gália/SP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIM

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16917/989/17

Representante: SERVICOS E ASSISTENCIA MEDICA BIDIM LELIS LTDA - EPP

Representada: CONSORCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAUDE-TUPA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 05/2017, do tipo menor preço, promovido pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

objetivando a contratação de serv

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-17457/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 002/2017, processo administrativo nº 12.969/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetiv

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-17364/989/17

Representante: PURO SABOR ALIMENTACAO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO, EQUIPA

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-17455/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº54/2017, Processo nº61743/2017, que objetiva a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística,

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-17453/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/17.REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA, DESTINADOS AO USO DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, DE FO

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17574/989/17

Representante: PELEGRINI BARBOSA SCUDELLARI ADVOGADOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 56/2017, processo administrativo nº 61797/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebasti

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

TC-17471/989/17

Representante: BERNARDES PROMOCOES ARTISTICAS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 02/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, in

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17472/989/17

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da tomada de preços nº 02/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, in

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15532/989/17

Representante: S. I. TANNOUS CONSTRUCAO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da concorrência pública nº 01/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria, objetivando a contrataç

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16250/989/17

Representante: EMPRESA FUNERARIA BARBIERI DE ITU LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREUVA

Objeto: Representação interposta pela Empresa Funerária Barbieri de Itu Ltda ME contra o edital da Concorrência Pública nº 3/2017, promovida pela PM Cabreúva, tendo como objeto a outorga de concessão pública

Resultado: CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-17561/989/17

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 001/2017, processo nº 82/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Penápolis, objetivando a construção

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-17456/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 026/2017, processo administrativo nº 14.503/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Osasco, objetivand



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17525/989/17

Representante: VEROQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 40/2017, processo licitatório nº 62/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Andradina, objetivando a contratação

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

JULGAMENTO DE MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-12819/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 43/17, do tipo menor valor total global, que tem por objeto o "fornecimento de cestas básicas alimentares acondicionadas em ca

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12877/989/17

Representante: SANDRA ISABEL FRANCISCO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 43/2017, processo nº 5177/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando o fo

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13876/989/17

Representante: VALMIR DA SILVA COSTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº97/2017, que objetiva o registro de preços, pelo prazo de 06 meses, para eventual aquisição de carnes, com entrega ponto a ponto, destinada a divers

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14356/989/17

Representante: T & D BUSINESS PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Edital do Pregão Presencial nº 248/2017 Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de software, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação v

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MPC, A REPRESENTAÇÃO FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-15298/989/17

Representante: ISMAEL FERNANDES VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação contra edital de licitação (Pregão Presencial nº 120/2017) cujo objeto refere-se à aquisição de Microcomputador Tipo I e Microcomputador Tipo II conforme especificações no Anexo VII.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-15111/989/17

Representante: CEDRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência nº 01/2017, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "reforma em geral, com o fornecimento de materiais e mão de obra especiali

Resultado: PROCEDENTE.

TC-16936/989/17

Representante: GOS INCORPORADORA DE VOTUPORANGA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE IRACEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 004/2017, processo nº 59/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de São João de Iracema, objetiva

Resultado: REFERENDADOS OS ATOS PRELIMINARES PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-16374/989/17

Representante: DANIEL FRANCISCO DINIZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Recurso de Agravo em face da decisão que não paralisou o certame e converteu procedimento de Exame Prévio de Edital em Representação

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-11589/989/17

Representante: BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº67/2017, Processo nº189/2017, que objetiva a aquisição, na modalidade frotista, de 01 veículo para a vigilância epidemiológica.

Resultado: PROCEDENTE.

TC-12178/989/17

Representante: ROSANGELA TEREZINHA FERRINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 35/2017, processo administrativo nº 60/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos,

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12227/989/17

Representante: AUTO VIACAO M M SOUZA TURISMO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 58/2017, do tipo menor preço por Km rodado, objetivando a "contratação de Empresa(s) para a prestação de serviços de transporte

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12229/989/17

Representante: AUTO VIACAO M M SOUZA TURISMO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 59/2017, do tipo menor preço por Km rodado, objetivando a "contratação de Empresa(s) para a prestação de serviços de transporte

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-12610/989/17

Representante: VILSON GRACA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 44/2017, processo nº 23.103/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Cotia, objetivando a aqui

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13811/989/17

Representante: WAGNER LUIZ DE AQUINO GRAFICA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão para Ata de Registro de Preços nº 106/2017(Processo nº 24347/2017), promovida pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, que tem por objeto

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13849/989/17

Representante: LUCIANA AGUIRRE DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do chamamento público nº 01/17, que tem por objeto a "recepção e seleção de propostas técnicas de Organização da Sociedade Civil, visando o estabelecim

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

TC-14232/989/17

Representante: AGF COMERCIO DE MATERIAIS GRAFICOS E HOSPITALARES LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/17 da Prefeitura Municipal de Praia Grande - SP., objetivando o credenciamento de serviços técnicos especializados para a realização de exames la

Resultado: REFERENDADOS OS ATOS PRELIMINARES ADOTADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-16767/989/17

Representante: DIEGO MARTINS PAZINI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 05/2017, processo nº 93/2017, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, objetivando a contratação

Resultado: REFERENDADOS OS ATOS PRELIMINARES ADOTADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

JULGAMENTO ADIADO

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

JULGADOR CERTO – Inciso I, Artigo 40 do Regimento Interno

AÇÃO DE REVISÃO

10 TC-008773/026/15

Autor(es): Francisco Almeida Bonavita Barros – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2007.

Responsável(is): Francisco Almeida Bonavita Barros (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 500 UFESPs, com fundamento nos artigos 36 e 104, inciso II, referida Lei (TC-003587/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-12.

Advogado(s): Dauro de Oliveira Machado (OAB/SP nº 155.697) e outros.

Acompanha(m): TC-003587/026/07, TC-003587/126/07, TC-003587/326/07 e Expediente(s): TC-025061/026/13, TC-027262/026/08, TC-013020/026/15, TC-032315/026/16 e TC-042890/026/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO PRESIDENTE CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 TC-001590/026/12

Embargante(s): João Luís dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Penápolis.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Penápolis, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(s): João Luis dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 21-10-15.

Advogado(s): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP nº 65.826) e outros.

Acompanha(m): TC-001590/126/12 e Expediente(s): TC-001356/001/12, TC-000188/001/13, TC-013728/026/13, TC-014004/026/13 e TC-026051/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-002208/026/10

Recorrente(s): Diobel de Lima Fernandes - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jacareí.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Diobel de Lima Fernandes (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanha(m): TC-002208/126/10 e Expediente(s): TC-008808/026/12, TC-017180/026/13 e TC-017181/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

13 TC-000414/001/11

Recorrente(s): Claudio Henrique Manhani e Fernando Pinotti Affonso – Ex-Diretores do Instituto Wanda Porto.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos Prefeitura Municipal de Avanhandava ao Instituto Wanda Porto (Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Humano – IPDH), no exercício de 2010.

Responsável(is): Sueli Navarro Jorge e Cláudio Henrique Manhani.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 709/93, condenando o beneficiário a devolver ao erário público a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

importância impugnada, devidamente acrescida de juros e correção monetária, suspendendo-a de receber novos repasses até a regularização da situação, acionando do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma, aplicou, ainda, multa à responsável, Sueli Navarro Jorge, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-10-14.

Advogados(s): Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Cláudio Henrique Manhani (OAB/SP nº 206.857), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

14 TC-002134/002/12

Recorrente(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON e Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Reginópolis ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no exercício de 2011.

Responsável(is): Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a restituir aos cofres públicos a quantia impugnada, devidamente atualizada, ficando impedida de receber novos repasses até a regularização da devolução, bem como aplicou multa ao responsável, Marco Antonio Martins Bastos, no valor de 160 UFESPs, nos termos dos artigos 36, caput, 103 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-15.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034882/026/15.

Advogados(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Emerson de Hipólito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-034804/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém e João Carlos Forssell Neto – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Comandaí Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a locação de máquinas e equipamentos, com fornecimento de mão de obra especializada e combustível.

Responsável(is): João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo de aditamento, e ilegais os atos determinativos das decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 170 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

D.O.E. de 30-06-15.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Vanessa Fernandes Pereira (OAB/SP nº 236.994) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-034806/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itanhaém e João Carlos Forssell Neto – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda., objetivando a locação de máquinas e equipamentos, com fornecimento de mão de obra especializada e combustível.

Responsável(is): João Carlos Forssell Neto (Prefeito à época) e Ernesto Lazaro Ferreira (Secretário de Serviços e Urbanização).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e ilegais os atos determinativos das decorrentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável João Carlos Forssell Neto, multa no valor de 170 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-06-15.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Vanessa Fernandes Pereira (OAB/SP nº 236.994), Kate Cáceres Zanini (OAB/SP nº 276.223) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-001570/004/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores ativos e terceiros credores ou fornecedores da Prefeitura.

Responsável(is): Ediney Taveira Queiroz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-16.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-039422/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Valli Locação e Transporte Ltda., objetivando o registro de preços para contratação de empresa de fretamento de veículos tipo van, micro-ônibus e ônibus, para transporte de escolares.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Olga Ferreira de Moraes (Secretária Municipal de Educação)

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

que julgou irregulares o pregão presencial e o termo de registro de preços, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

19 TC-000091/026/14

Município: Jarinu.

Prefeito(s): Vicente Cândido Teixeira Filho.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Vicente Cândido Teixeira Filho - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 27-09-16, publicado no D.O.E. de 27-10-16.

Advogado(s): Alberto de Paula (OAB/MG nº 37.332) e outros.

Acompanha(m): TC-000091/126/14 e Expediente(s): TC-029092/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Resultado: NÃO PROVIDO, AFASTANDO A CENSURA À INADIMPLÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO INSS. VENCIDOS A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES E O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, QUE ERAM CONTRA O AFASTAMENTO DA INADIMPLÊNCIA.

20 TC-000449/026/14

Município: Itirapuã.

Prefeito(s): Rui Gonçalves.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Rui Gonçalves - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-10-16, publicado no D.O.E. de 28-10-16.

Advogado(s): Alessandra Carlos (OAB/SP nº 175.922) e Eduardo Giron Dutra (OAB/SP nº 177.168).

Acompanha(m): TC-000449/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

21 TC-002446/003/09

Recorrente(s): Vanderlei Gerez Rodrigues – Ex-Prefeito Municipal de Jarinu.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e JCS Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando prestação de serviços para reforma e ampliação da EMEF Maria de Lourdes Negri de Oliveira.

Responsável(is): Vanderlei Gerez Rodrigues (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação tratada no TC-001792/003/09 e irregulares a tomada de preços, o contrato, a execução contratual e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 07-11-14.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Maria Del Santi Vespero (OAB/SP nº 312.876) e outros.

Acompanha(m): TC-001792/003/09.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. ACOLHIDA A PRELIMINAR SUSCITADA. ANULAÇÃO DA DECISÃO.

22 TC-001036/020/14

Recorrente(s): Eloisa Ojea Gomes Tavares – Ex-Secretária de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e a HEFEC Construções & Logística Ltda. – ME, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, visando à pavimentação e drenagem de ruas que compõem a Bacia do Canal Aclimação.

Responsável(is): Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária de Obras Públicas à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei. Acórdão publicados nos D.O.E. de 30-03-16.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

23 TC-000014/026/14

Município: Arealva.

Prefeito(s): Paulo Padanosque Pereira.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Paulo Padanosque Pereira – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 18-10/16, publicado no D.O.E. de 18-11-16.

Acompanha(m): TC-000014/126/14 e Expediente(s): TC- 037189/026/15, TC-002834/026/16 e TC-022464/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-000443/026/14

Município: Igarapava.

Prefeito(s): Carlos Augusto Freitas.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Carlos Augusto Freitas – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-11-16, publicado no D.O.E. de 15-12-16.

Advogado(s): Ítalo Bonomi (OAB/SP nº 175.956).

Acompanha(m): TC-000443/126/14 e Expediente(s): TC- 021234/026/16 e TC-023810/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000518/026/14

Município: Rio Grande da Serra.

Prefeito(s): Luís Gabriel Fernandes da Silveira.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Luís Gabriel Fernandes da Silveira – Prefeito e Prefeitura Municipal Rio Grande da Serra.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-09-16, publicado no D.O.E. de 14-10-16.

Advogado(s): Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Fábio Nunes Fernandes (OAB/SP nº 210.480) e outros.

Acompanha(m): TC-000518/126/14 e Expediente(s): TC-015200/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-000561/026/14

Município: Tapiratiba.

Prefeito(s): Luiz Antonio Peres.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Luiz Antonio Peres – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 04-10-16, publicado no D.O.E. de 10-11-16.

Acompanha(m): TC-000561/126/14 e Expediente(s): TC-027559/026/14, TC-006844/026/15, TC-006853/026/15 e TC-040334/026/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

27 TC-000570/026/14

Município: Vista Alegre do Alto.

Prefeito(s): Kalil Aidar Filho.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Kalil Aidar Filho - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

no D.O.E. de 28-11-16.

Advogado(s): Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303).

Acompanha(m): TC-000570/126/14 e Expediente(s): TC- 041278/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

28 TC-001939/026/13

Embargante(s): Frederico Guidoni Scaranello - Prefeito Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 14-02-17.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Pedro Henrique Vieira Pessoa (OAB/SP nº 359.563), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

Acompanha(m): TC-001939/126/13 e Expediente(s): TC-039639/026/13, TC-037825/026/13, TC-000926/014/15, TC-019312/026/16, TC-038983/026/15, TC-039767/026/15, TC-017843/026/16, TC-017847/026/16 e TC-043442/026/13.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 25-10-17.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

29 TC-000606/026/14

Embargante: Rafael Otávio Del Giudice – Ex-Prefeito Municipal de Estiva Gerbi.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Rafael Otávio Del Giudice (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Advogado(s): Vanessa Miniaci (OAB/SP nº 332.914), Sylvania Barbosa Felipin (OAB/SP nº 159.482) e José Luis Pedroso de Lima (OAB/SP nº 121.330).

Acompanha(m): TC-000606/126/14 e Expediente(s): TC-000890/019/15, TC-001120/019/14, TC-015529/026/16 e TC-015530/026/16.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-016857/989/16 (ref. TC-000187/989/16, TC-002777/989/16 e TC-002778/989/16)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

Recorrente(s): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti - Prefeita Municipal de Lençóis Paulista à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e a empresa Lorençon & Cia. Edificações Ltda. – ME, objetivando a execução das obras de construção de 33 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Lençóis Paulista “F”, no Distrito de Alfredo Guedes.

Responsável(is): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e, em razão da incidência da acessoriedade, os termos aditivos, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-07-16.

Advogado(s): Leandro Orsi Brandi (OAB/SP nº 143.163) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UM DOS MOTIVOS DE IRREGULARIDADE.

31 TC-003804/989/17 (ref. TC-000069/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Narandiba – Itamar dos Santos Silva – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Narandiba e Silvio Duarte da Silva Rancharia – ME, objetivando a prestação de serviços referente à apresentação de 1 show/baile, com o cantor “Latino”, em comemoração ao 48º aniversário de emancipação política administrativa do Município de Narandiba a ser realizado no dia 21-03-12, incluso locação de som, iluminação e transporte aéreo e terrestre.

Responsável(is): Ênio Magro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-17.

Advogado(s): Lindolfo José Vieira da Silva (OAB/SP nº 86.947), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989) e Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

32 TC-000005/026/14

Município: Álvaro de Carvalho.

Prefeito(s): Marcos Del Castilho Zorzeto.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 23-08-16, publicado no D.O.E. de 16-09-16.

Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947), Marcelo Aparecido Marques da Silva Shimabuku (OAB/SP nº 310.214), Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199) e outros.

Acompanha(m): TC-000005/126/14 e Expediente(s): TC-025089/026/14 e TC-036723/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-000098/026/14

Município: Lins.

Prefeito(s): Rogério Antonio Furtado Barros e Edgar de Souza.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Lins.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 06-12-16, publicado no D.O.E. de 14-02-17.

Advogado(s): Marco Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Ana Karina Martins Galenti de Melim (OAB/SP nº 214.243), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957) e outros.

Acompanha(m): TC-000098/126/14 e Expediente(s): TC-001302/001/14, TC-037030/026/15 e TC-043157/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-000421/026/14

Município: Conchal.

Prefeito(s): Valdeci Aparecido Lourenço e Marcos Roberto de Oliveira.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Valdeci Aparecido Lourenço – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-06-16, publicado no D.O.E. de 13-07-16.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Ana Claudia Pastore (OAB/SP nº 117.127), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Acompanha(m): TC-000421/126/14 e Expediente(s): TC-000028/010/15, TC-022275/026/11, TC-042522/026/15 e TC-016967/026/16.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-17.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MPC, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

35 TC-000427/026/14

Município: Divinolândia.

Prefeito(s): Ismar Ernani de Oliveira.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Ismar Ernani de Oliveira – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-11-16, publicado no D.O.E. de 14-12-16.

Advogado(s): Ricardo Antonio Remédio (OAB/SP nº 141.456), Oswaldo Bertogna Júnior (OAB/SP nº 121.129), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

Acompanha(m): TC-000427/126/14 e Expediente(s): TC-000078/019/15 e TC-006567/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-000576/026/14

Município: Iaras.

Prefeito(s): Francisco Pinto de Souza.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Francisco Pinto de Souza – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-10-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): José Antonio Gomes Ignacio Junior (OAB/SP nº 119.663).

Acompanha(m): TC-000576/126/14 e Expediente(s): TC-000304/002/14, TC-001188/002/14, TC-001461/002/14 e TC-038026/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO.

37 TC-002293/026/15

Município: Areiópolis.

Prefeito(s): Amarildo Garcia Fernandes.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Prefeitura do Município de Areiópolis.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 21-03-17, publicado no D.O.E. de 25-04-17.

Advogado(s): Caio Márcio Pessotto Alves Siqueira (OAB/SP nº 228.542).

Acompanha(m): TC-002293/126/15 e Expediente(s): TC-018259/026/16 e TC-014133/026/17.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-036162/026/07

Recorrente(s): Rubens Furlan - Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios em geral para o atendimento do Programa de Alimentação Escolar (Merenda).

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-17.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

Acompanha(m): TC-001314/009/07 e Expediente(s): TC-021472/026/09.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-000368/010/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de mão de obra, gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de alimentação escolar no município.

Responsável(is): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-000083/007/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caçapava – Fernando Cid Diniz Borges - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e a empresa Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de 31.040 cestas básicas.

Responsável(is): Henrique Lourivaldo Rinco de Oliveira (Prefeito à época) e Sidnei Sanita (Secretário da Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-06-17.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-000137/026/13

Recorrente(s): Rodrigo Miguel Cordenonsi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Rodrigo Miguel Cordenonsi (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada, devidamente atualizada, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos dos artigos 36, “caput” e 104, inciso IV, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): João Geraldo Paulino da Silveira (OAB/SP nº 118.917).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

Acompanha(m): TC-000137/126/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

42 TC-000272/006/16

Autor(es): Ivo Strass – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Ivo Strass (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, mantida em grau de recurso, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada, devidamente atualizada (TC-002824/026/11). Acórdão publicado no D.O.E. de 29-11-13.

Advogado(s): Renato Cláudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544).

Acompanha(m): TC-002824/026/11 e TC-002824/126/11 e Expediente(s): TC-031991/026/11, TC-033619/026/11 e TC-034400/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

43 TC-000002/026/14

Município: Águas de São Pedro.

Prefeito(s): Paulo Cesar Borges.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de São Pedro – Paulo Sérgio Barboza de Lima – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 06-12-16, publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Acompanha(m): TC-000002/126/14 e Expediente(s): TC-012986/026/15, TC-006597/026/16 e TC-017364/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

44 TC-000241/026/14

Município: Fartura.

Prefeito(s): Hamilton Cesar Bortotti.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Hamilton Cesar Bortotti – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 16-08-16, publicado no D.O.E. de 13-09-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

Advogado(s): José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663) e Cleber Daniel Camargo Garbeloto (OAB/SP nº 175.937).

Acompanha(m): TC-000241/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 31-05-17.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA SESSÃO DE 22 DE NOVEMBRO.

45 TC-000497/026/14

Município: Pedregulho.

Prefeito(s): José Raimundo de Almeida Júnior.

Exercício: 2014.

Requerente(s): José Raimundo de Almeida Júnior – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-08-16, publicado no D.O.E. de 15-09-16.

Advogado(s): Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280), José Roberto Giron (OAB/SP nº 89.338), Gabriela Cintra Pereira Geron (OAB/SP nº 238.081) e outros.

Acompanha(m): TC-000497/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

46 TC-002557/026/15

Município: Luiz Antônio.

Prefeito(s): Luiz Donizeti de Almeida.

Exercício: 2015.

Requerente(s): Luiz Donizeti de Almeida – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 25-04-17, publicado no D.O.E. de 26-05-17.

Advogado(s): Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897) e Welson Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779).

Acompanha(m): TC-002557/126/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

47 TC-021888/026/10

Recorrente(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e a empresa ENORSUL Emissão Norte Sul Serviços em Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para estudo, projeto e implantação de subsetores de válvulas redutoras de pressão (VRP'S) e/ou distritos de medição e controle (DMC'S) visando à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

redução de perdas reais através do controle e monitoramento das pressões e vazão no sistema de distribuição de água pertencente ao município de Santo André - SP.

Responsável(is): Angelo Luiz Pavin (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-01-16.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

48 TC-010780/989/17 (ref. TC-007125/989/16)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços gerais de reforma, cobertura, passeios, pintura de alvenarias, caixilhos e pisos, execução de muros, muretas e gradis de fechamento em áreas internas e externas, incluindo manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em diversos locais no Município, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada – lote 1.

Responsável(is): Tatuo Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-06-17.

Advogado(s): Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-010781/989/17 (ref. TC-007260/989/16)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e SPS Construções e Projetos Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços gerais de reforma, cobertura, passeios, pintura de alvenarias, caixilhos e pisos, execução de muros, muretas e gradis de fechamento em áreas internas e externas, incluindo manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em diversos locais no Município, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada – lote 5.

Responsável(is): Tatuo Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-06-17.

Advogado(s): Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-010782/989/17 (ref. TC-007264/989/16)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Sammar Construtora Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços gerais de reforma, cobertura, passeios, pintura de alvenarias, caixilhos e pisos, execução de muros, muretas e gradis de fechamento em áreas internas e externas, incluindo manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em diversos locais no Município, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada – lote 3.

Responsável(is): Tatuo Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-06-17.

Advogado(s): Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

51 TC-010784/989/17 (ref. TC-007266/989/16)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Construalpha Construções Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços gerais de reforma, cobertura, passeios, pintura de alvenarias, caixilhos e pisos, execução de muros, muretas e gradis de fechamento em áreas internas e externas, incluindo manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em diversos locais no Município, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada – lote 2.

Responsável(is): Tatuo Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-06-17.

Advogado(s): Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-010786/989/17 (ref. TC-007267/989/16)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Construjob Construções e Comércio Ltda., objetivando o registro de preços para prestação de serviços gerais de reforma, cobertura, passeios, pintura de alvenarias, caixilhos e pisos, execução de muros, muretas e gradis de fechamento em áreas internas e externas, incluindo manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em diversos locais no Município, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada – lote 4.

Responsável(is): Tatuo Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época) e José Roberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

Piteri (Secretário de Projetos e Construções à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-06-17.

Advogado(s): Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-000532/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e a empresa Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda., objetivando a construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época), José Pedro Cahum (Secretário Municipal de Administração), Nádia Cibelle Capovilla (Secretária Municipal de Saúde) e Augusto Vitório Braccialli (Secretário Municipal de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, os termos contratuais e todos os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Milton Álvaro Serafim, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-06-17.

Advogado(s): Elvis Olivio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-002476/026/14

Recorrente(s): Antônio Carlos de Almeida – Presidente da Câmara Municipal de Iacanga à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Iacanga, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Antônio Carlos de Almeida (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas, com ressalvas e recomendações, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-17.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002476/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-033207/026/10

Recorrente(s): ISSV – Instituto Social Saúde e Vida.

Assunto: Termo de parceria celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e ISSV - Instituto Social Saúde e Vida, objetivando estabelecer cooperação técnica para complementação dos serviços de atendimento à saúde nas unidades do Município, obedecendo a suas finalidades de continuidade dos serviços médico-hospitalares, inclusive



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Responsável(is): Lener do Nascimento Ribeiro (Prefeito à época) e Valéria Conceição Aguiar de Araújo Ruck (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o termo de parceria e o aditamento, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-05-17.

Advogado(s): Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615), Roberto Eduardo Lamari (OAB/SP nº 148.921), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Carolina Elena M. S. Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Adriana Sagiani Cavarzere (OAB/SP nº 131.103), Priscila da Silva (OAB/SP nº 268.824) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-000375/026/13

Recorrente(s): Antonio Alves de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tupã.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Antonio Alves de Souza (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado em 18-10-16.

Acompanham: TC-000375/126/13 e Expediente: TC-000629/018/13.

Advogado(s): Luís Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342) e Cassio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

PEDIDO DE REEXAME

57 TC-000273/026/14

Município: Itatinga.

Prefeito(s): Paulo Marcos Borges dos Santos.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Paulo Marcos Borges dos Santos – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 18-10-16, publicado no D.O.E. de 25-11-16.

Advogado(s): Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185) e outros.

Acompanha(m): TC-000273/126/14 e Expediente(s): TC-001673/026/16 e TC-038529/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-000425/026/14

Município: Cunha.

Prefeito(s): Osmar Felipe Junior.

Exercício: 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/11/2017

Requerente(s): Osmar Felipe Junior – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-11-16, publicado no D.O.E. de 21-12-16.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patrícia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674) e outros.

Acompanha(m): TC-000425/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-000448/026/14

Município: Itaquaquecetuba.

Prefeito(s): Mamoru Nakashima.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Mamoru Nakashima – Prefeito.

Em Julgamento: Reexames do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 22-11-16, publicado no D.O.E. de 21-12-16.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rogério Dias Mesquita (OAB/SP nº 266.441), Renato Monaco (OAB/SP nº 34.015), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Tatiane Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Acompanha(m): TC-000448/126/14 e Expediente(s): TC-008542/026/15.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

SDG-1, 1 de novembro de 2017

Sergio Ciquera Rossi

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL